

- 12) Citação do indiciado e de seu causídico para apresentação da defesa final(fls.101/102);
- 13) Defesa Final(fls. 104/110).

A comissão processante, em seu fundamentado relatório(fls.111/115), analisando o conteúdo probatório contido nos autos, concluiu restar comprovado que o servidor Francisco das Chagas Siqueira de Sousa infringiu o disposto no inciso II, do art. 58, da Lei Complementar nº 37, de 10.03.04 e sugere: 1) a aplicação da penalidade de advertência, com possibilidade de converter-se em suspensão por força da reincidência e 2) indenização ao erário pelos danos causados à viatura policial, montante este apurado no Laudo de Exame Merceológico(Avaliação Indireta) nº 1968/06, expedido em 15.09.06 pelo Instituto de Criminalística “Perito Criminal Vital Araújo” (fls. 74/76).

É O RELATÓRIO

A Sindicância Administrativa Disciplinar foi instaurada obedecendo a todos os requisitos legais, atendendo-se aos princípios da legalidade, publicidade, ampla defesa e contraditório.

Constata-se que a comissão sindicante exerceu suas atividades com independência e imparcialidade, atuando diligentemente na descoberta da verdade material, objetivo primordial de todo e qualquer processo administrativo.

Verifica-se, igualmente, que a comissão sindicante atendeu a todos os prazos processuais.

Ante o exposto e considerando tudo o que consta nos autos da sindicância em apreço, especialmente o relatório da comissão sindicante (fls. 111/115), o qual acolho parcialmente, divergindo tão somente da possibilidade de aplicação da penalidade de suspensão porquanto não se subsume às hipóteses descritas no art. 66 da Lei Complementar nº 37, de 10.03.04, adotando-o, no mais, como motivação desta decisão, constituindo parte integrante da mesma, em conformidade com o disposto no §1º, do art. 50, da Lei nº 9.784/99 c/c §7º, do art. 164, da Lei Complementar nº 13/94,

DECIDO

1) com suporte no art. 65, da Lei Complementar nº 37/04, sopesadas as circunstâncias previstas no art. 149, da Lei Complementar nº 13/94, considerando que o fato apurado é proveniente de um ilícito administrativo porquanto previsto no rol das proibições do art. 58, da Lei Complementar nº 37/2004; considerando que a infração cometida foi grave porque o comportamento deste imputado trouxe prejuízo à moral da Polícia Civil; considerando, ainda, os maus antecedentes do servidor imputado vez que em sua ficha funcional consta registro de uma penalidade de suspensão e de inúmeras faltas não justificadas (fls.26/27); considerando, afinal, que a conduta do imputado trouxe prejuízo ao erário, **IMPOR** a penalidade administrativa de **ADVERTÊNCIA** ao servidor **FRANCISCO DAS CHAGAS SIQUEIRA DE SOUSA**, Agente de Polícia Civil de 2ª Classe, matrícula nº 046385-0, por ter ele infringido o art. 58, II, da Lei Complementar nº 37, de 10.03.04, bem como **RESSARCIMENTO** ao erário no valor de R\$ 5.069,39(cinco mil e sessenta e nove reais e trinta e nove centavos), montante este apurado no Laudo de Exame Pericial Merceológico (Avaliação Indireta) nº 1968/06, expedido pelo Instituto de Criminalística em 15.09.06(fls. 74/75 dos autos), na forma do disposto no art. 42, da Lei Complementar nº 13, de 03.01.94, com as alterações da Lei Complementar nº 084, de 07.05.07, devendo para tanto, haver aquiescência do aludido servidor, e caso este discorde, determino o encaminhamento dos referidos autos à Douta Procuradoria Geral do Estado para a proposição de ação de indenização em face do processado ou outra forma que entenda cabível ao caso, e

2) pela **ABSOLVIÇÃO** do servidor **ORLEM VIANA DOS SANTOS**, Agente de Polícia Civil de 1ª Classe, matrícula nº 086727-6, por não haver provas nos autos que indiquem a responsabilidade funcional do mesmo no referido acidente de trânsito.

Teresina, 08 de junho de 2007.

Dr. Robert Rios Magalhães
Secretário de Segurança Pública

PORTARIA Nº 12.000- 371 /GS/07 Teresina, 08 de junho de 2007.

O SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento art. 162, da Lei Complementar nº 13, de 03.01.94;

CONSIDERANDO o teor do Julgamento prolatado em **08 /06/07** na Sindicância Administrativa Disciplinar nº **033/GPAD/2006**, instaurado pela Portaria nº 165/GAB/2006, de 09.08.06;

RESOLVE

- 1) Com suporte no art. 65, da lei Complementar nº 37, de 10.03.04 e sopesadas as circunstâncias previstas no art. 149, da Lei Complementar nº 13, de

03.01.94, **APLICAR** a penalidade administrativa disciplinar de **ADVERTÊNCIA** ao syndicado **FRANCISCO DAS CHAGAS SIQUEIRA DE SOUSA**, Agente de Polícia Civil de 2ª Classe, matrícula nº 046385-0, por ter ele infringido o art. 58, II, da Lei Complementar nº 37, de 10.03.04 e ressarcimento ao erário no valor de R\$ 5.069,39(cinco mil e sessenta e nove reais e trinta e nove centavos), montante este apurado no Laudo de Exame Pericial Merceológico (Avaliação Indireta) nº 1968/06, expedido pelo Instituto de Criminalística em 15.09.06(fls. 74/75 dos autos), na forma do disposto no art. 42, da Lei Complementar nº 13, de 03.01.94, com as alterações da Lei Complementar nº 084, de 07.05.07, devendo para tanto, haver aquiescência do aludido servidor.

- 2) Determinar à Gerência de Gestão de Pessoas que promova o assentamento da referida penalidade, dando-se ciência prévia ao syndicado.

COMUNIQUE-SE. REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE.CUMPRA-SE

Robert Rios Magalhães
SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA

PORTARIA N.º 108/GAB/2007 Teresina, 08 de junho de 2007.

ADELEGADA CORREGEDORA GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no Art. 164 e seguintes, da Lei Complementar Estadual nº 13, de 03/01/94, com a nova redação dada pela Lei Complementar nº 025 de 15/08/01, e art. 74, V e IX da Lei Complementar nº 037 de 10/03/2004;

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 876-GDG/07, expedido pela Delegada Geral da Polícia Civil em 26.05.07, constante dos autos;

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 116-GAM/07, datado de 23.05.07, encaminhando Auto de Apresentação e Apreensão, lavrado na Gerência de Armas e Munições, constantes dos autos;

CONSIDERANDO o teor do Boletim de Ocorrência nº 430/2007, registrado na Delegacia do 23º Distrito Policial em 22.05.07, constante dos autos;

CONSIDERANDO o teor de cópia autenticada de Cargueamento de Arma de Fogo cautelada ao policial civil Carlos Adalberto Vieira Marques, constante dos autos;

RESOLVE:

01. Determinar a instauração de Sindicância Administrativa Disciplinar com o objetivo de apurar a responsabilidade administrativa do servidor **CARLOS ADALBERTO VIEIRA MARQUES**, Agente de Polícia Civil de 1ª Classe, matrícula nº 009497-8, filho de Adalberto Vieira Marques e de Maria da Paz Oliveira, nos fatos constantes dos *consideranda* desta Portaria os quais informam o extravio de arma de fogo tipo revólver, calibre 38, marca Taurus, nº de série 1976501, da carga da Secretaria de Segurança Pública do Estado do Piauí e cautelada ao referido servidor, fato ocorrido no dia 17.05.07.

02. Designar, de acordo com o art. 170, da Lei Complementar nº 13 de 03/01/94, com a nova redação dada pela Lei Complementar nº 25, de 15.08.01 e art. 64 da Lei Complementar nº 37, de 10/03/04, os servidores **Maurício Sérgio Barbosa Ribeiro**, Agente de Polícia Civil de 2ª Classe, **Carlos Alberto de Sousa Freitas**, Agente de Polícia Civil de 2ª Classe e **Jáder Neuburgo de Oliveira**, Agente de Polícia Civil de 2ª Classe, para, sob a presidência do primeiro, integrarem a comissão de sindicância administrativa disciplinar, dando cumprimento ao item precedente, tendo como suplentes Saulo Piauilino Matos, Agente de Polícia Civil de 2ª Classe, Mara Lúcia Nunes Aguiar, Agente de Polícia Civil de 2ª Classe e Irenice de Maria Alves de Sousa, Agente de Polícia Civil de 2ª Classe.

03. Conceder a esta Comissão o prazo de 30 (trinta) dias, de acordo com o Art. 167 da Lei Complementar Estadual nº 13, de 03/01/94, com a nova redação dada pela Lei Complementar nº 25, de 15.08.01, para a conclusão dos trabalhos, a partir da publicação desta Portaria em observância ao princípio da publicidade constante do *caput* do Art. 37 da CF/88; notificando, de tudo, desde já, o servidor imputado para conhecer o processo e apresentar defesa, na forma da lei.

Publique-se, dê-se ciência e cumpra-se, na forma de Lei

Eugênia Nogueira do R. M. Villa
Delegada de Polícia Civil
Corregedora Geral da Polícia Civil
P. P. 6990